



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	10
Pregão	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Ato de Abertura	10
Convocação	10
Conselhos Municipais	11
Conselho Municipal de Educação - CME	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.309, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.025, de 22 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.025, de 22 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os incisos I e II do art. 1º passam a ter a seguinte redação:

I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social, em condições subumanas de habitação;

II - famílias cujas casas tenham sido destruídas, estejam com suas estruturas físicas comprometidas, com problemas estruturais graves ou tenham que ser demolidas em decorrência de desastres ou para evitar novos desastres, aquelas situadas em áreas sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento e áreas atingidas por alguma espécie de catástrofe, desde que haja laudo técnico do órgão municipal competente para tanto;

II - ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, no art. 1º, com a seguinte redação:

“§2º - A família declarada carente, em conformidade com laudo atestado pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social de São José do Rio Pardo, também fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

§3º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear formada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§4º - Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, no município ou em outro, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional, ainda que temporário, promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§ 5º Caso o Poder Público Municipal não disponha de serviço de acolhimento institucional, também será concedido o benefício de aluguel social a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que será definido em Lei Municipal.”

III - o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Secretaria de Assistência e Inclusão Social de São José do Rio Pardo fornecerá ao Departamento Financeiro a relação dos beneficiários, assegurando-se mecanismos para pagamento contínuo dos benefícios.

§1º - A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com o proprietário ou representantes legais e o pagamento mensal ao locador será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§ 2º – Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa, os imóveis que estejam localizados no município, em situação regular na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§3º - O beneficiário do programa em questão fica obrigado a pagar as despesas de telefone, consumo de força, luz, gás, água, esgoto e IPTU, de acordo com seu contrato de locação de imóvel.

§4º - Não é permitido que o valor disponibilizado pelo Programa seja passível de utilização, em qualquer modalidade, como garantia ao locador, ficando a cargo do titular do benefício o cumprimento desta medida caso seja exigida no contrato de locação.

§5º - A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado junto a Secretaria de Assistência e Inclusão Social até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 3 de 12

suspensão do benefício até a comprovação.

§6º - A Secretaria de Assistência e Inclusão Social encaminhará para o Departamento Financeiro o documento constante do “Anexo I” da presente Lei, assinado pelo Diretor de Habitação Social e Secretário correspondente, a fim de liberar o pagamento do benefício do Aluguel Social ao beneficiário.

§7º - Deverá a parte beneficiária indicar sua preferência quanto ao recebimento do benefício por meio de depósito em conta bancária a ser indicada ou por cheque no valor mensal do benefício.”

IV – o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Programa Aluguel Social abrangerá as situações apontadas no art. 1º desta Lei, para aquelas famílias que não disponham de meios materiais para adquirir ou alugar moradia, de acordo com os critérios da Política Municipal de Habitação, conforme laudos emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e/ou pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social, nos limites de suas respectivas competências.”

V – o art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social poderá utilizar o CAD (Cadastro Único), que centralizará as informações sociais dos beneficiários do Programa, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas.”

VI - o inciso I, do §1º do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; e/ou”

VII – o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - As obrigações correspondentes às partes concedente e concessionária ficam assim estabelecidas:

§1º - São obrigações do beneficiário do Programa Aluguel Social:

I - apresentação do contrato de locação assinado pelas partes contratantes, contendo cláusulas expressas

de ciência pelo locador, que o locatário é beneficiário do Aluguel Social por tempo determinado;

II - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social;

III - participar e ser frequente aos Programas Sociais Complementares prescritos pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

§2º - São obrigações da Prefeitura Municipal, executadas pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social:

I - orientar sobre o programa e fornecer cópia de todo teor legal correspondente à outorga do benefício de Aluguel Social, a fim de cientificar o beneficiário, e esse, por sua vez, dar ciência ao locador;

II - o pagamento mensal do benefício, salvo quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurado o contraditório;

III - fiscalizar o atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em qualquer regulamento do órgão concessor que ensejem na exclusão do beneficiário do Programa;

IV - realizar acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, podendo realizar a cessação do benefício antes do seu termo final, quando a situação familiar estiver em desacordo com as determinações desta Lei.”

VIII – o art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O benefício do Aluguel Social cessará:

I - por concessão de unidade habitacional nos Programas Habitacionais do município, financiados por qualquer das três esferas de governo, onde o beneficiário e sua família terão prioridade;

II - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

III - pela extinção das condições que determinam sua concessão;

IV - por alteração dos dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme comprovação por documento técnico emitido pelas Secretarias responsáveis pelo benefício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 4 de 12

V - pelo desatendimento, pelo beneficiário, da obrigação de apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, conforme §5º, do art. 2º desta lei;

VI - pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VII - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos;

VIII - é vedada a concessão do benefício a mais de 01 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento de ofício do benefício.”

IX – Ficam criados os artigos 8º, 9º e 10º com as seguintes redações:

Art. 8º - O benefício oferecido pelo Programa Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do imóvel locado, até o limite de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município – UFM, por família, devendo ser promovida pesquisa de preços com no mínimo três cotações para escolha do menor, considerados os valores praticados no mercado imobiliário local..

§1º - O benefício será disponibilizado mensalmente a cada família participante do programa, observando sempre, a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§2º - O pagamento do benefício deverá ser realizado somente ao beneficiário e a Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário, ainda que esse tenha abandonado o imóvel.

§3º - No término do período concedido pelo programa ou de sua prorrogação, inexistente permissibilidade para continuidade do pagamento dos aluguéis pelo órgão público municipal, portanto, após esse período, passa a ser de responsabilidade do beneficiário as prestações extraordinárias vincendas a data do término de concessão do benefício.

Art. 9º - Caberá ao Poder Público estabelecer recursos para a concessão do benefício na LDO e na LOA, assim como no Plano Plurianual.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Municipal da Assistência Social fiscalizar sobre a concessão do benefício e os procedimentos adotados na execução do mesmo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.310, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.336, de 27 de junho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.336, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam criados os §§1º e 2º do art. 2º com a seguinte redação:

“§1º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§2º - Entende-se por calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e demais eventos da natureza.”

II - o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para a liberação de qualquer um dos benefícios eventuais dispostos nesta lei é estritamente necessário a formulação de relatório social, documentado, o qual englobará visita in loco, caso seja necessário, para fins de averiguação da situação de vulnerabilidade de quem o requerer, realizado e elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Inclusão Social.”

III – o art. 6º passa a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 5 de 12

“Art. 6º - São formas de benefícios eventuais:

I – Benefício de Auxílio Natalidade;

II – Benefício de Auxílio Funerário;

III – Benefício de Auxílio Transporte;

IV – Benefício de Auxílio Documentos; e

V – Outros Benefícios para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade eventuais, principalmente as voltadas à segurança alimentar.”

IV - fica criado o §5º do art. 7º com a seguinte redação:

“§5º - Deve o requerente do benefício fazer a comprovação de residência no município a pelo menos 01 (um) ano.”

V - o parágrafo único do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e sua família, principalmente a de alimentação quando houver insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade.”

VI - os artigos 10, 11, 12 e 13, permanecem com a mesma redação, entretanto ficam reenumerados e identificados sequencialmente como artigos 12, 13, 14 e 15.

VII – na posição do art. 10º, fica inserida a seguinte redação:

“Art. 10 – O benefício eventual de Auxílio Transporte consistirá no fornecimento de passagem urbana, intermunicipal e interestadual, de caráter individual, para itinerantes, pessoas em situação de rua e usuários que buscarem a Assistência Social do município de São José do Rio Pardo, analisados por triagem seletiva, avaliando as características emergenciais que possibilitem a concessão.

§1º - A triagem seletiva será realizada através do serviço Centro de Referência em Assistência Social – CREAS, mediante profissionais habilitados: Assistente Social e Educadora Social.

§2º - O fornecimento do benefício dar-se-á, exclusivamente, através da entrega de passagem ao beneficiário solicitante, mediante relatório social, documentado, da situação de necessidade que comprove características da possibilidade de outorga deste benefício.”

§ 3º Um servidor designado pela Prefeitura Municipal acompanhará o ingresso do beneficiário do Auxílio Transporte no ônibus até a sua partida.

VIII - na posição do art. 11º, fica inserida a seguinte redação:

“Art. 11 – O benefício eventual de Auxílio Documento será efetuado quando da comprovação da necessidade apresentada pelo usuário que buscar a Assistência Social, analisados por triagem seletiva, sendo concedido às pessoas que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social e econômica, obrigatoriamente residentes no município de São José do Rio Pardo, utilizando sempre que possível os sistemas facilitadores de documentação.

§1º - O benefício eventual de Auxílio Documento poderá ser destinado ao pagamento de fotografias do tamanho 3x4 cm, pagamento de taxa para postagem via correio de solicitação de certidões (nascimento, casamento e óbito) e o Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§2º - A triagem deste benefício será realizada através do serviço Centro de Referência em Assistência Social – CREAS, mediante profissionais habilitados: Assistente Social e Educadora Social.

§3º - O fornecimento do benefício dar-se-á mediante relatório social, documentado, da situação de necessidade que comprove características da possibilidade de outorga do documento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 6 de 12

Portarias

PORTARIA Nº 15.419, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora ANTONIETA ALEXANDRE, do cargo de ZELADOR.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora ANTONIETA ALEXANDRE, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de ZELADOR, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

São José do Rio Pardo, 26 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.420, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA CALLEGARI, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SÉRIES - GEOGRAFIA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar a servidora MARIA APARECIDA

CALLEGARI, aposentadoria por tempo de contribuição, do cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 5ª A 8ª SÉRIES - GEOGRAFIA, nível XXII-G, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de abril de 2019.

São José do Rio Pardo, 26 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.421, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. PRISCILA PRODOCIMO ARRUDA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada, a Sra. PRISCILA PRODOCIMO ARRUDA, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 7 de 12

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 15.423 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 78, inciso I, § 1º da Lei nº 2712/2004, conforme específica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por motivo de doença, de acordo com o Art. 78, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.712 de 16 de março de 2004, aos servidores desta Prefeitura Municipal conforme especificado, sem prejuízo dos vencimentos.

Ord	Servidor	Cargo	Período	Dias
01	Andreia de O Delmondes	Ag Comunitário de Saúde	24/04/2019 a 08/04/2019	15
02	Fatima Isidoro	Ag Comunitário de Saúde	25/04/2019	1
03	Rafael Tavares Fortunato	Ag Comunitário de Saúde	17/04/2019	1
04	Viviane M Marques Prado	Ag Comunitário de Saúde	22/04/2019 a 23/04/2019	2
05	Fabiana de C Barion Munhoz	Agente de Saude-Zoonoses	23/04/2019 a 26/04/2019	4
06	Jaqueline C Fidelis Marcelino	Agente de Saude-Zoonoses	24/04/2019 a 26/04/2019	3
07	Edson Carlos Caetano	Agente de Saúde-Zoonoses	12/04/2019 até alta médica	S/P
08	Adriely Ferreira Grespan	Ajudante Geral	25/04/2019 a 26/04/2019	2
09	Aparecido Dias	Ajudante Geral	04/04/2019 até alta médica	S/P
10	Jorge F de Moraes Filho	Ajudante Geral	03/09/2011 até alta médica	S/P
11	Nilton Cesar Orfei	Ajudante Geral	10/04/2019 até alta médica	S/P
12	Orivaldo Mustafe	Ajudante Geral	22/04/2018 até alta médica	S/P
13	Ana Maria da Silva Robin	Assistente Social	14/03/2019 até alta médica	S/P
14	Lais Letícia de Melo Andrade	Assistente Social	23/04/2019	1
15	Ana Lucia R Arruda F. Pinto	Atendente de Enfermagem	12/04/2019 até alta médica	S/P

16	Maice Barbosa de Oliveira	Aux. Consultório Dentário	10/04/2019 até alta médica	S/P
17	Camila Aparecida Borges	Aux Consultório Dent Esf	27/02/2019 até alta do inss	S/P
18	Andrea Luisa Barretto Inareli	Aux de Apoio Operacional	10/05/2017 até alta médica	S/P
19	Aparecida D Batista Andre	Aux de Apoio Operacional	25/04/2019 a 26/04/2019	2
20	Fatima da Penha Coelho	Aux de Apoio Operacional	24/04/2019 a 03/05/2019	10
21	Geraldo Aparecido Monteiro	Aux de Apoio Operacional	21/09/2018 até alta médica	S/P
22	Janete Ap Darin Molina	Aux de Apoio Operacional	25/04/2019 a 26/04/2019	2
23	Neusa Guido de Campos	Aux de Apoio Operacional	27/03/2018 até alta médica	S/P
24	Nilza de Fatima R Santos	Aux de Apoio Operacional	10/02/2017 até alta médica	S/P
25	Regina de Lima G Da Rita	Aux de Apoio Operacional	17/04/2019 a 01/05/2019	15
26	Rosana A D H Alvarenga	Aux de Apoio Operacional	09/04/2018 até alta médica	S/P
27	Clotilde Francisca de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	25/03/2019 até alta médica	S/P
28	Edilene F Callegari Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	03/04/2019 até alta médica	S/P
29	Jocelyn N R da Silva Morelli	Auxiliar de Enfermagem	29/08/2018 até alta médica	S/P
30	Maria do Carmo M Crotti	Auxiliar de Enfermagem	20/11/2018 até alta médica	S/P
31	Mari Francisco Apolinário	Auxiliar de Enfermagem	26/03/2019 até alta médica	S/P
32	Monica Cristina Pacheco	Auxiliar De Enfermagem	04/09/2018 até alta médica	S/P
33	Vanderlei do C Escudero	Auxiliar De Enfermagem	01/02/2018 ate alta médica	S/P
34	Ana Paula Gomes da Silva	Auxiliar Desenv. Infantil	25/04/2019 das 07 as 09:00	-
35	Edna Maria Esteves Baldo	Auxiliar Desenv. Infantil	29/03/2019 até alta médica	S/P
36	Maria de F S de Almeida	Auxiliar Desenv. Infantil	25/04/2019 a 26/04/2019	2
37	Natalia Cristina Quinalia	Auxiliar Desenv. Infantil	22/04/2019	1
38	Roseni Ribeiro Gomes	Auxiliar Desenv. Infantil	22/04/2019 a 24/04/2019	3
39	Sueli Ap Fagundes Frutuoso	Auxiliar Desenv. Infantil	21/08/2017 até alta médica	S/P
40	Silvana Maria da Silva	Ch.Sec.Telefonia	21/07/2017 até alta médica	S/P
41	André Gustavo de Souza	Coletor de Lixo	24/06/2014 até alta médica	S/P
42	Douglas de Martini Dutra	Coletor de Lixo	23/01/2019 até alta médica	S/P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 8 de 12

43	Iraceli Ap Avanzi Aranda	Coord de Unidade de Saúde	23/04/2019 a 27/04/2019	5
44	Walter Pereira Carollo	Coord Medico Do Trabalho	23/04/2019 a 24/04/2019	2
45	Ana Cristina H V Frontão	Dentista	28/01/2019 até alta médica	S/P
46	Fabiano Xavier Trevisan	Dentista	13/03/2019 até alta médica	S/P
47	Tatiane Iotti Brusque Silverio	Diretor De Escola	22/04/2019 a 24/04/2019	3
48	Marcela da S Largi Biajotto	Educador Social I	24/04/2019 a 08/05/2019	15
49	Marcela da S Largi Biajotto	Educador Social I	22/04/2019	1
50	Maria Fernanda R de Araújo	Enfermeiro	21/04/2019 a 22/04/2019	2
51	Ana Gabriela Carvalho Silva	Enfermeiro Esf-Sad	21/11/19 até alta em 14/9/19	-
52	Debora Nogueira Dalbon	Escriturário	25/04/2019	1
53	Isabel C Souza Coracari	Escriturario	17/04/2019	1
54	Marília Mello Z Nascimento	Escriturario	23/04/2019 a 25/04/2019	3
55	Ana Paula V Duarte Andrade	Escriturário	22/05/2018 até alta médica	S/P
56	André Fernandes de Lima	Escriturário	01/08/2018 até alta médica	S/P
57	Cristiane Tonetti V Rodrigues	Escriturário	24/07/2017 até alta médica	S/P
58	Lídia Tereza P Rodrigues	Escriturário	18/03/2019 até alta médica	S/P
59	Lais Moraes de Carvalho	Farmacêutico	24/04/2019	1
60	Lais Moraes de Carvalho	Farmacêutico	22/04/2019	1
61	Elenice de Silos Martins	Gari	20/11/2018 até alta médica	S/P
62	Francisco de Oliveira Silvério	Gc Mun Masc.1 Classe	18/09/2017 até alta médica	S/P
63	Jose Neriedson S Luiz	Gc Mun Masc.1 Classe	28/12/2017 até alta médica	S/P
64	Luis Carlos Antonio	Gc Mun Masc.1 Classe	24/04/2019	1
65	Marcos Antônio Vieira	Gc Mun Masc.1 Classe	04/01/2018 até alta médica	S/P
66	Ana Maria M Ferreira Dias	Inspetor de Alunos	04/12/2018 até alta médica	S/P
67	Thais Maira M Nasser	Inspetor De Alunos	11/07/2018 até alta médica	S/P
68	Jose Batista	Jardineiro	alta a partir de 29/04/2019	-
69	Maria Tereza R L Navarro	Medico Esf	22/04/2019 a 24/04/2019	3
70	Maria Tereza R L Navarro	Medico Esf	16/04/2019 a 17/04/2019	2

71	Claudia B Cueto De Araujo	Merendeira	26/04/2019 a 10/04/2019	10
72	Fatima Izildinha G Cussoline	Merendeira	19/09/2017 até alta médica	S/P
73	Luciana de C Araújo Pardo	Merendeira	23/04/2019 a 07/04/2019	15
74	Maria Elisa F Coelho Passoni	Merendeira	13/06/2018 até alta médica	S/P
75	Neiva Aparecida Policici	Merendeira	25/01/2018 até alta médica	S/P
76	Regiane Ap Tardelli Ribeiro	Merendeira	26/04/2019	1
77	Rita de Cassia M de Oliveira	Merendeira	24/04/2019 a 08/04/2019	15
78	Tatiane Molina da Silva	Merendeira	09/09/2015 até alta médica	S/P
79	Danilo Michel Vitorio	Motorista I	18/04/2019 a 17/04/2019	2
80	Marco Antônio Francisco	Motorista I	24/05/2018 até alta médica	S/P
81	Benedito Pacheco Lima	Motorista II	16/07/2018 até alta médica	S/P
82	Valdomiro Pereira Dutra	Oficial Administrativo	04/02/2019 até alta médica	S/P
83	Rodolfo D Rodrigues Ferreira	Op.Est Tratam de Agua	25/04/2019 a 26/04/2019	2
84	Aparecido Donizeti Vicente	Pedreiro	alta a partir de 24/04/2019	-
85	Moacir Tadeu A dos Santos	Pedreiro de Acabamento	08/08/2018 até alta médica	S/P
86	Newton Cesar da Silva	Pedreiro de Acabamento	16/10/2017 até alta médica	S/P
87	Flavio Aparecido de Oliveira	Pintor de Obras	22/04/2019 a 23/04/2019	2
88	Júlio Cesar Soares Bocamino	Pintor de Obras	23/04/2019 a 07/04/2019	15
89	Alessandra N da Silva Gaino	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	24/04/2019	1
90	Antonieli de Souza Cesário	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	24/04/2019 a 25/04/2019	2
91	Claudia M Ignacio Tinti	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	22/04/2019	1
92	Edna Ap Salvador da Silva	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	19/02/2019 até alta médica	S/P
93	Esmeralda Pereira Da Silva	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	27/10/2017 até alta médica	S/P
94	Estela de Fatima Ferlin Andre	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	25/04/2019 a 26/04/2019	2
95	Fernanda M Feltran Pereira	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	24/04/2019	1
96	Flavia M Ribeiro Galiazzo	Prof.Ed.Inf.c/c Superior	26/04/19 no per da manha	½
97	Lucia Helena Jacinto	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	24/04/2019 a 30/04/2019	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 9 de 12

98	Luiza A de Jesus Botezelli	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	25/11/2017 até alta médica	S/P
99	Marcela Sabino de Lima	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	23/04/2019 a 26/04/2019	4
100	Marcia Maria Orfei	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	25/04/2019	1
101	Raquel Satorre Silva	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	22/04/2019 a 01/05/2019	10
102	Taise Zanetti Zanardo Silva	Prof.Ed.Inf.c/ c Superior	24/04/2019 a 26/04/2019	3
103	Terezinha Improta Ribeiro	Prof.Ed.Inf.s/ c Superior	24/01/2019 até alta INSS	S/P
104	Maila da Silva Janeiro Misael	Prof.E.F.5a8s.- Portugues	23/04/2019	1
105	Maila da Silva Janeiro Misael	Prof.E.F.5a8s.- Portugues	22/04/2019	1
106	Alexandra Moises da Silva	Prof.E.F.c/c. Sup.1a4s	26/04/2019	1
107	Edna Ap Goncalves Azevedo	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	22/04/2019 a 23/04/2019	2
108	Leila Rose da Silva Santos	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	24/4/19_ 09:20 as 12:50h	-
109	Leila Rose da Silva Santos	Prof.Ens.Fund.c/c. Sup.1a4s	25/04/2019	1
110	Ana Paula F F Benedito	Professor Aux. Ed. Basica	17/04/2019 no per da tarde	½
111	Raquel Satorre Silva	Professor Aux. Ed. Basica	22/04/2019 a 01/05/2019	10
112	Claudia M Ignacio Tinti	Professor Aux. Ed. Básica	22/04/2019	1
113	Luiza A de Jesus Botezelli	Professor Aux. Ed. Básica	25/11/2017 até alta médica	S/P
114	Estela de Fatima Ferlin Andre	Professor Aux. Ed. Especial	25/04/2019 a 26/04/2019	2
115	Neurilan Cristina da Silva	Professor Aux. Ed. Especial	23/04/2019	1
116	Fabiana C da Silva Carneiro	Prof Ed Bas I (Inf E Fund)	24/04/2019	1
117	Maila da Silva Janeiro Misael	Prof Ed Bas I (Inf E Fund)	23/04/2019	1
118	Ana Claudia B G de Oliveira	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	12/10/2017 até alta INSS	S/P
119	Ana Elisa Ferreira Feltran	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	07/03/2019 até alta médica	S/P
120	Maila da Silva Janeiro Misael	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	22/04/2019	1
121	Rita de Cassia V BMantovani	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	22/04/19 no per matutino	½
122	Silvia Helena Sati	Prof Ed Bás I (Inf E Fund)	27/03/2019 até alta médica	S/P
123	Arlete da Silva Ferrari	Psicologo-Saude	22/04/2019 a 25/04/2019	4
124	Eric Trinca Nogueira	Secretario de Escola	23/04/2019	1
125	Antônio Carlos Flavio	Servente de Pedreiro	09/04/2019 até alta médica	S/P

126	Pedro Donizete Ferreira	Servente de Pedreiro	22/04/2019	1
127	Sergio Henrique Rocha	Técnico Agrícola	14/02/2019 até alta médica	S/P
128	Erica Cristina G de Paula	Técnico em Enfermagem	22/04/2019 a 06/05/2019	15
129	Glauco Nogueira Grassi Pinto	Técnico em Enfermagem	27/02/2019 até alta médica	S/P
130	Larissa C Aguiar da Silva	Técnico em Enfermagem	24/04/2019	1
131	Libia da Silva V Gutierrez	Técnico em Enfermagem	23/04/2019 a 25/04/2019	3
132	Livia Calsoni	Técnico em Enfermagem	02/04/2019 até alta médica	S/P
133	Maria de Fatima Dal Belo	Técnico Em Enfermagem	24/04/2019 a 27/04/2019	4
134	Maria de Fatima Dal Belo	Técnico Em Enfermagem	23/04/2019 a 24/04/2019	2
135	Marisa Cristina da S Araújo	Téc em Enferm Esf e Sad	22/04/2019 a 25/04/2019	3
136	Renata C Passos Favaro	Téc em Enferm Esf e Sad	17/04/2019	1
137	Renata C Passos Favaro	Téc em Enferm Esf e Sad	24/04/2019 no per da tarde	½
138	Silvana da Silva	Téc em Enferm Esf e Sad	22/04/2019 a 23/04/2019	2
139	Santa Lucia de Almeida	Telefonista	27/04/2017 até alta médica	S/P
140	Carla C Virga Albuquerque	Terapeuta Ocupacional	22/04/2019 a 06/04/2019	15
141	Eliana Marcia Xavier Barbata	Vice Dir Escola Municipal	22/04/2019	1
142	Amanda F de Andrade	Zelador	25/04/2019 a 26/04/2019	2
143	Jessica Ap da Silva Monteiro	Zelador	25/04/2019	1
144	Lucia Tondim Garcia	Zelador	01/08/2018 até alta médica	S/P
145	Maria Ap Silvério da Silva	Zelador	08/04/2015 até alta médica	S/P
146	Silvana Ap Balbino Coelho	Zelador	09/10/2018 até alta médica	S/P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 26 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 10 de 12

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Pregão Presencial nº 31/19 Aquisição de um veículo tipo passageiro, zero km, motorização mínima 1.8, 16 V Flex, bi-combustível, cor branco, 05 portas caracterizado para a GCM – Guarda Civil Municipal, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, com encerramento dia 16 de maio de 2019 às 15:00 horas.

Pregão Presencial nº 28/19 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em roçada mecanizada e manual. A empresa deverá estar equipada com os seguintes itens, sendo 06 máquinas intercostais com um funcionário por equipamento, estimando-se 220 horas/mês cada equipamento, dois sopradores 5 HP com um funcionário em cada equipamento, estimando-se 220 horas/mês cada equipamento, duas motosserras com um funcionário em cada equipamento, estimando-se 220 horas / mês cada equipamento e 05 ajudantes gerais, estimando-se 220 horas/mês cada funcionário, a equipe deverá estar com seus acessórios em perfeitas condições e transporte dos funcionários para os locais de trabalho, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços e demais secretarias, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com encerramento dia 15 de maio de 2019 às 15:00 horas.

Mais informações no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, das 8 às 17 horas ou pelo telefone 19-3682-7831 ou pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local; Secretaria Municipal de Educação, Av. dos Lírios, 400 – centro

Data: 30 de abril de 2019 Horário: 9h00

PROF.ED.BÁSICA I - ED.BÁSICA (ED. INFANTIL E ENSINO FUND.(1º AO 5º ANO))

CLASS.	NOME
136º	MARIA DENISE CARRATTO

O Candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos: - cópia(duas vias) do RG; cópia(duas vias) da certidão de nascimento; - cópia(duas vias) do CPF; - cópia(duas vias) do título eleitoral; cópia(duas vias) da certidão de escolaridade exigida para o cargo; carteira profissional; cópia(duas vias) do nº do PIS; foto 3x4; cópia(duas vias) título eleitoral; cópia(duas vias) certidão de casamento (quando casado) ou certidão de nascimento (quando solteiro); cópia (duas vias) da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; número da conta corrente do banco Bradesco; comprovante de residência; declaração de bens; declaração de acúmulo (se possuir outro cargo público); atestado médico admissional. São José do Rio Pardo, 26 de Abril de 2019. Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar – Secretária Municipal de Educação

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato abaixo classificado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecer até o dia 03 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 11 de 12

maio de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Nome
1º	ANA CAROLINA NOGUEIRA

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Class.	Nome
1º	ADRIEL CLARO DA SILVA
2º	FELIPE DA SILVA BRAZ

Se o candidato não comparecer até o dia 03 de maio de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 26 de abril de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos – Prefeito.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca a todos os Conselheiros Municipais de Educação Titulares e Suplentes, nomeados pela Portaria nº. 15.297/2018, e convida todos os atores que compõem a Rede de Proteção do Sistema de Garantia dos Direitos do Município para a III Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação, com fulcro nas Resoluções CME nº. 02/2019 e 23/2019, agendada excepcionalmente para o dia 30 de abril de 2019, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a saber, na sala do piso inferior, localizada na Praça dos Três Poderes, nº. 02, Centro – nesta Comarca.

Em tempo, “cumpre enfatizar que essa ação articulada entre as políticas intersetoriais favorece o intercâmbio entre os atores sociais, potencializando e ampliando o desempenho de cada política pública em sua própria égide, evitando o isolamento, promovendo

uma intervenção mais cooperativa e agregadora que possibilita uma visão e uma atuação mais efetiva sobre a realidade e a construção de uma teia de novos sentidos para a ação coletiva”. (NT CME nº. 01/2019)

Importante salientar que em pauta estará sendo apresentado o tema: “FALANDO DE AUTISMO”, pela Sra. Greici dos Santos Roque Carvalhaes – DD. Fonoaudióloga Clínica e Educacional, Especialista em Motricidade Oral com ênfase em Câncer de Cabeça e Pescoço, pós graduanda em Transtorno do Espectro Autista pelo Child Behavior Instituto ir Miami.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

PRESIDENTE

CME

ATENÇÃO
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
NÃO PERCA O BPC

Faça ou atualize seu cadastro no **CadÚnico** em 2018, para não ter seu **BENEFÍCIO SUSPENSO**.

Procure o **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** ou o **Posto de Cadastramento do CadÚnico** (Próximo ao Hotel Paulista).

Leve o **CPF** dos seus familiares.

INFORMAÇÕES
3682-7892 / 3682-7893

Accesse o site e veja os documentos necessários:
www.desenvolvimento-social.sp.gov.br/portal.php?assessoria_gm_social
Confira os endereços dos CRAS: <http://bit.ly/2a0425U>

GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 108

Página 12 de 12

Serviço de Informação ao Cidadão

SIC



- Solicite serviços
- Peça informações
- Registre sua reclamação
- Acompanhe seus pedidos



PELA INTERNET ACESSE

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PESSOALMENTE

Praça dos Três Poderes, 01 - Centro

Telefone: (019) 3682-7829

Horário: das 8h00 às 17h00



SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

